LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 061/05-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 1532 de 06 de julho de 1992, o Decreto n.º 10.028 de 04 de fevereiro de 1987, a Lei nº 2.367 de 14 de dezembro de 1995 e o Decreto nº 17.033 de 11 de março de 1996, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: UGPI - Unidade de Gerenciamento do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Alameda Cosme Ferreira, nº 7600, Coroado III, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 07.602.404/0001-02 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 3647-1133 **FAX:** (92) 3647-1168

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2308 **PROCESSO Nº:** 0395/T/05

ATIVIDADE: Retificação de Curso d'água

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Igarapé Mestre Chico e suas margens, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a execução das obras de drenagem, saneamento básico, urbanização e melhorias do sistema viário, integrantes do Igarapé Mestre Chico, parte do PROSAMIM - Programa Social dos Igarapés de Manaus.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Alto **PORTE:** Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 305 dias.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 13 (treze) restrições e/ou condições constantes na folha anexa, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (na folha anexa).**
- **Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (na folha anexa)**

Manaus-AM, 18 MAI 2006

Artemisia Souza do Valle
Diretora Técnica

Iracema Alencar de Queiroz
Diretora Presidente

IPAAM
Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 061/05-01

1. Esta Licença só terá validade quando publicada em jornal oficial do Município, ou em classificados de periódico regional ou local, de grande circulação, no prazo de até 30 (trinta) dias subsequentes à data de sua concessão, conforme Instrução Normativa IPAAM/P/N.º 003/2003
2. Após vencida a data limite de publicação, deverá ser encaminhada ao IPAAM, um exemplar das publicações no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º **0395/T/05** e observações *in loco*.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. A solicitação da renovação da Licença Ambiental, deverá ser efetuada num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, antes do vencimento, conforme Instrução Normativa IPAAM/P/N.º 001/2003.
6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constantes na referida licença, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens ou ampliação.
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal Estadual e Municipal.
8. Caracterizar os substratos/sedimentos retirados ou dragados, quanto ao tipo de material, sua cubagem, forma e horário de transporte e locais de deposição, bem como, após análises físico-químicas, e comprovados os níveis de contaminação ambiental, com metais pesados, devem receber tratamento/disposição ambientalmente adequados, com anuência do IPAAM.
9. Identificar e preservar as zonas de inundação (baixios), importantes na prevenção de enchentes, por ocasião de intensa atividade Pluviométrica.
10. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, Plano de Gerenciamento de Resíduos gerados pela obra, conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 307/02.
11. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, o detalhamento da atividade de desmobilização das pessoas que se encontram nas áreas de intervenção do Projeto, comentando, inclusive quanto à população e as atividades existentes na faixa de domínio.
12. Instalar os pontos de monitoramento de qualidade da água e efluentes em locais de fácil acesso.
13. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, estudos que contemplem informações consistentes a respeito de áreas a jusante e a montante do trecho a ser trabalhado, comprovando a eficácia quanto alagação e outras agressões, a locais de ponto de passagem do fluxo destas águas nos igarapés, não contemplados com a urbanização.

Manaus-AM, 18 MAI 2006

Artemisia Souza do Valle
Diretora Técnica

Iracema Alencar de Queiroz
Diretora Presidente